

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

Aos 09 dias do mês de Julho de 2021, pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**, ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, representada pelo seu Subsecretário **AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.332.461-91, nomeado pelo Decreto s/nº de 09 de fevereiro de 2021 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 09 de fevereiro de 2021 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0084/2021 de 12 de fevereiro de 2021, SEI (000018478745), resolve REGISTRAR O PREÇO do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado FORNECEDOR, vencedor do **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2020**, nos termos Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações e subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Federal 10.024/2019, pelo Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de kits para coleta de informações biométricas, com fins civis e criminais, e serviços de integração e configuração dos kits, para atender as necessidades do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, QUANTITATIVOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data fica registrado nesta Ata, observada a ordem de classificação, o preço do(s) FORNECEDOR(es), conforme tabela abaixo:

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Lote Único	1. Kit de cadastramento biométrico civil	Dispositivo de captura biométrica facial com tecnologia CMOS (Complementary Metal Oxide Semiconductor) e resolução	200	3.562,90	712.580,00

de 10 MP. Conta com conectividade USB, com proteção antitorção permitindo rápida comunicação e evitando rupturas internas, além de um botão externo, que facilita a captura de fotos Mugshot. A qualidade da captura independe da luz ambiente, uma vez que a câmera possui flash duplo com lâmpadas xênon, mantendo a foto nos padrões ISO e ICAO. Possui software de análise dos padrões ISO19794-5 e ICAO9303, garantindo que as imagens estejam sempre de acordo com tais normas. Funções gerenciadas 100% via SDK, controle personalizado de: ISO, balanço de branco, tempo de exposição, resolução da imagem e ajuste manual da intensidade do flash. Possibilita a captura da face com no mínimo 120 pixels entre o centro dos olhos. Akyscam-10FU Akiyama.			
Leitor Biométrico Baseado em Técnica Digital Scanner de captura de impressão digital com tecnologia eletroluminescente, com resolução de 500DPI, área efetiva de captura de 40.64mm x 38.1mm e interface de comunicação e alimentação USB2.0, permite captura no modo pousado e rolado, possui modo de captura de 1 ou 2 dedos simultâneos no modo pousado e um dedo rolado também com a funcionalidade de identificação e recorte correto da dobra interfalangeana e perfeito posicionamento da imagem. Rejeição automática das impressões digitais baseadas em silicone e outros materiais comuns de falsificação. Possui grau de proteção IP65 da área de captura para o case. WatsonMini-AK Akiyama.	200	3.592,90	718.580,00
Dispositivo para coleta biométrica da assinatura, com resolução de 1800 DPI e tecnologia de leitura por ressonância Eletromagnética (EMR). É leve e tem um design ergonômico que garante o apoio da mão durante a assinatura. Possui tela TFT LCD amorfa de 5,6 polegadas com vidro anti-reflexo, que garante uma boa visualização, e apresenta linha guia no	200	4.303,00	860.600,00

display para auxílio visual. A conectividade é feita por meio de um cabo USB, para rápida comunicação. Possui uma caneta sem bateria. AK560 Akiyama.			
Scanner de mesa fotográfico com resolução mínima de 600DPI com alta qualidade e resolução que permite digitalizações rápidas e com economia de energia. Capaz de digitalizar uma ampla variedade de formatos de fotos e filmes, possui janela de visualização redimensionável, digitalização para formato TIFF, JPEG, BMP, RTF e PDF, conectividade USB 2.0 ou superior, velocidade de digitalização mínima de 21,00 mseg/linha, alimentação elétrica bivolt automática e compatível com sistemas operacionais Windows 7, Windows 10 e Linux. V600 Epson.	200	4.585,88	917.176,00
Módulo de Cenário Fotográfico Módulo de cenário fotográfico leve e resistente confeccionado em alumínio e plástico de alta resistência. Possui cor preta e resistente à oxidação. O painel para fotografia proporciona um fundo totalmente branco e sem brilhos ou sombras na imagem. Possui também um lado em cinza 18% que pode ser utilizado para a calibração do dispositivo (ajuste de white balance). Permite o ajuste de altura da base do painel entre 0.45m e 0.85m do chão. Possui haste telescópica de três seções e que permite a montagem uso sem a necessidade de ferramentas ou conhecimentos prévios do produto. Kit Cenário Akiyama.	200	2.037,88	407.576,00
Software de cadastramento biométrico - civil, que se compõem de diversos módulos de software especializados para se trabalhar com biometrias. Tal composição contém desde algoritmos de análise de qualidade e processamento de diferentes tipos de biometria, módulos responsáveis por gerenciamento e acesso à diferentes dispositivos de captura biométrica, aplicações de coleta de diferentes biometrias e gestão de	200	5.302,07	1.060.414,00

	cadastramento multi-biométrico. Plataforma multibiométrica de cadastramento Civil Akiyama			
2. Kit de cadastramento biométrico criminal	Dispositivo de captura biométrica facial com tecnologia CMOS (Complementary Metal Oxide Semiconductor) e resolução de 10 MP. Conta com conectividade USB, com proteção antitorção permitindo rápida comunicação e evitando rupturas internas, além de um botão externo, que facilita a captura de fotos Mugshot. A qualidade da captura independe da luz ambiente, uma vez que a câmera possui flash duplo com lâmpadas xênon, mantendo a foto nos padrões ISO e ICAO. Possui software de análise dos padrões ISO19794-5 e ICAO9303, garantindo que as imagens estejam sempre de acordo com tais normas. Funções gerenciadas 100% via SDK, controle personalizado de: ISO, balanço de branco, tempo de exposição, resolução da imagem e ajuste manual da intensidade do flash. Possibilita a captura da face com no mínimo 120 pixels entre o centro dos olhos. Akyscam-10FU Akiyama.	50	3.562,90	178.145,00
	Leitor Biométrico Baseado em Técnica Digital Scanner de captura de impressão digital com tecnologia eletroluminescente, com resolução de 500DPI, área efetiva de captura de 40.64mm x 38.1mm e interface de comunicação e alimentação USB2.0, permite captura no modo pousado e rolado, possui modo de captura de 1 ou 2 dedos simultâneos no modo pousado e um dedo rolado também com a funcionalidade de identificação e recorte correto da dobra interfalangeana e perfeito posicionamento da imagem. Rejeição automática das impressões digitais baseadas em silicone e outros materiais comuns de falsificação. Possui grau de proteção IP65 da área de captura para o case. WatsonMini-AK Akiyama.	50	3.592,90	179.645,00
	Dispositivo para coleta biométrica da assinatura, com resolução de 1800 DPI e tecnologia de leitura por ressonância	50	4.303,00	215.150,00

Eletromagnética (EMR). É leve e tem um design ergonômico que garante o apoio da mão durante a assinatura. Possui tela TFT LCD amorfa de 5,6 polegadas com vidro anti-reflexo, que garante uma boa visualização, e apresenta linha guia no display para auxílio visual. A conectividade é feita por meio de um cabo USB, para rápida comunicação. Possui uma caneta sem bateria. AK560 Akiyama.			
Scanner de mesa fotográfico com resolução mínima de 600DPI com alta qualidade e resolução que permite digitalizações rápidas e com economia de energia. Capaz de digitalizar uma ampla variedade de formatos de fotos e filmes, possui janela de visualização redimensionável, digitalização para formato TIFF, JPEG, BMP, RTF e PDF, conectividade USB 2.0 ou superior, velocidade de digitalização mínima de 21,00 mseg/linha, alimentação elétrica bivolt automática e compatível com sistemas operacionais Windows 7, Windows 10 e Linux. V600 Epson.	50	4.585,88	229.294,00
Módulo de Cenário Fotográfico Módulo de cenário fotográfico leve e resistente confeccionado em alumínio e plástico de alta resistência. Possui cor preta e resistente à oxidação. O painel para fotografia proporciona um fundo totalmente branco e sem brilhos ou sombras na imagem. Possui também um lado em cinza 18% que pode ser utilizado para a calibração do dispositivo (ajuste de white balance). Permite o ajuste de altura da base do painel entre 0.45m e 0.85m do chão. Possui haste telescópica de três seções e que permite a montagem uso sem a necessidade de ferramentas ou conhecimentos prévios do produto. Kit Cenário Akiyama.	50	2.037,88	101.894,00
Software de cadastramento biométrico - criminal, que se compõem de diversos módulos de software especializados para se trabalhar com biometrias. Tal composição contém desde algoritmos de	50	5.912,48	295.624,00

		análise de qualidade e processamento de diferentes tipos de biometria, módulos responsáveis por gerenciamento e acesso à diferentes dispositivos de captura biométrica, aplicações de coleta de diferentes biometrias e gestão de cadastramento multi-biométrico. Plataforma multibiométrica de cadastramento Criminal Akiyama.			
	3. Módulo de acondicionamento	Módulo de acondicionamento e transporte, que permite a acomodação de todos os dispositivos utilizados para o cadastramento de biometrias, dentre eles dispositivo de captura de imagens faciais, leitor biométrico, coletor de assinatura e acessórios. Confeccionado em material resistente a impactos e oxidação e que impede a entrada de poeira, além de possuir travas para impedir a abertura indevida durante o transporte. Permite com que o dispositivo de captura facial seja utilizado dentro do próprio módulo. Devido a sua construção possibilita um fácil transporte e também empilhamento de várias unidades até alturas maiores de 2 metros de altura. Collect Case Akiyama.	100	973,22	97.322,00
VALOR TOTAL					5.974.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE É DE R\$ 5.974.000,00

(Cinco milhões novecentos e setenta e quatro mil reais)

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO FORNECEDOR:

AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS

CNPJ: 02.688.100/0001-88

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação de adesão para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração estadual, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º - A liberação de adesão a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 7º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo 2º - O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda: a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata; c) É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto; d) Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação; e) nos termos da Lei nº 20.489 da 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar o Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE: a) Dar conhecimento ao titular e a empresa de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto; b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato; d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – A entrega dos objetos será acompanhado e fiscalizado por servidor do Estado na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante a texto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 2º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A forma de recebimento do objeto será ajustada entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA por ocasião da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 4º – O Período de vigência improrrogável da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado ao fornecedor, após a efetivação da entrega, através do setor competente do órgão requisitante em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termos das Notas Fiscais, acompanhado dos documentos fiscais.

Parágrafo 2º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo 4º – Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com as especificações constantes esta Ata e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA-E acumulado trimestral (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá: a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá: a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) tiver presentes razões de interesse público; e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência; b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor RHAUL ALMEIDA E SILVA, inscrito no CPF nº 025.765.521-29, ocupante do cargo de Papiloscopista Policial da 2ª Classe; e suplente: PEDRO GONÇALVES CANEDO, inscrito no CPF nº 664.937.061-49, ocupante do cargo de Papiloscopista Policial da Classe Especial; designados através da Portaria SEI 000020384414.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2020 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo 4º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Goiânia, aos 09 dias do mês de Julho de 2021.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ
Subsecretário da Segurança Pública
Delegação de Competência
Portaria 0084 (000018478745)

RHAUL ALMEIDA E SILVA
Gestor da Ata de Registro de Preços

FORNECEDOR:

THAIS GUALDA CARNEIRO AKIYAMA
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **THAIS GUALDA CARNEIRO AKIYAMA, Usuário Externo**, em 09/07/2021, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RHAUL ALMEIDA E SILVA, Papiloscopista Policial**, em 13/07/2021, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ, Subsecretário (a)**, em 13/07/2021, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000021958176 e o código CRC 669D274A.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA 7364, - Bairro AEROVIÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74543-010
- (62)3201-1047.



Referência: Processo nº 201800007000717



SEI 000021958176